



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2.088, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.937,
DE 10 DE AGOSTO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

“Art. 1º - O inciso II e o caput do art. 3º passa a ter a seguinte redação:” “Art. 3º. A exploração do serviço de mototáxi será feita por Empresas devidamente constituídas e por meio de concessão, a ser liberada de acordo com o número de habitantes no Município conforme censo demográfico levantado pelo IBGE, sendo 1 (uma) empresa para cada 3.500 (três mil e quinhentos) habitantes.”

“II- As empresas credenciadas ficarão autorizadas a manter no mínimo 4 (quatro) motos e no máximo 12 (doze) motos cada, sendo que elas deverão ser de propriedade exclusiva dos moto taxistas e deverão ser vinculadas as empresas por meio de contrato de parceria.”

“III- O Distrito de Guarda dos Ferreiros terá no mínimo uma concessão.”

“IV- Fica revogado o prazo previsto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal n. 1.937/2012.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 31 de março de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal